



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax
043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

DECRETO N. ° 086/2025

SÚMULA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO,
e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, O Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto **EXONERADO A PEDIDO**, a partir do dia 16 de Junho de 2025; O servidor TIAGO DOS SANTOS, matrícula 5152429, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 16 de Junho de 2025, o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pelo servidor TIAGO DOS SANTOS, matrícula 5152429.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, AOS 17 DE JUNHO DE 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 89/2025 de 17/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 25.300,00** (vinte e cinco mil trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
08.003	DIVISÃO DE OBRAS		
08.003.15.451.0005.2.117.	Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação		
190 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES		22.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.030.	Manutenção do Ensino Fundamental		
391 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO		3.300,00
Total Suplementação:			25.300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
08.003	DIVISÃO DE OBRAS		
08.003.15.451.0005.2.117.	Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação		
188 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		22.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.030.	Manutenção do Ensino Fundamental		
404 - 4.4.90.52.00.00	01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.300,00
Total Redução:			25.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 17 de junho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PORTARIA N.º134, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente e designa os membros executores no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Cruzmaltina.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando;

Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

A RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

E considerando a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pelo Departamento Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente.

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

Art. 2º. O Núcleo de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

I - Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



saúde;

- II - Disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III - Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV - Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 3º. Atribuições dos membros executores do Núcleo de Segurança ao Paciente:

- I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores; e ainda elaborar e implantar os protocolos de sua área de atuação com a finalidade de padronizar processos de trabalho e reduzir os riscos e danos a saúde.
- VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4 °. O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde. Incluindo as seguintes áreas: Gestão, Atenção farmacêutica, Vigilância em saúde e Atenção Básica.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 17/06/2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ERRATA DE REPUBLICAÇÃO – LEI Nº 847/2025

Publicado no Diário Oficial/Mural em 06 de junho de 2025, o conteúdo da **Lei nº 847/2025** continha **divergência quanto à sua redação original e integral**, aprovada pela Câmara Municipal.

Onde se lê:

LEI Nº. 847/2025

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais nº 592/2018, 650/2020 e 757/2022, que dispõem sobre a cessão de maquinários e equipamentos a associações municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogadas, em sua integralidade, as seguintes leis municipais:

1. I – Lei Municipal nº 592/2018;
2. II – Lei Municipal nº 650/2020;
3. III – Lei Municipal nº 757/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

LEI Nº 847/2025

Súmula: Revoga as Leis Municipais nº 592/2018, 650/2020 e 757/2022, que dispõem sobre a cessão de maquinários e equipamentos a associações municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 592/2018, a qual dispõe sobre a cessão de maquinários e equipamentos à Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Palmeirinha, Rio das Flores



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



e Rio Azul, inscrita no CNPJ nº 31.834.594/0001-60, com sede à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, sala, centro – Cruzmaltina/PR, CEP 86.855-000.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, na forma do art. 3º, §3º da Lei nº 592/2018, notificará a associação beneficiária da rescisão do termo de cessão e procederá à retomada dos bens cedidos.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 650/2020, a qual dispõe sobre a cessão de maquinários e equipamentos à Associação dos Agricultores e Produtores Rurais dos Bairros Primavera, Monte Alto, São Domingos e Dinizópolis, inscrita no CNPJ nº 37.803.768/0001-03, com sede na Avenida Principal, s/n, Bairro Primavera – Cruzmaltina/PR, CEP 86.855-000.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, na forma do art. 3º, §3º da Lei nº 650/2020, notificará a associação beneficiária da rescisão do termo de cessão e procederá à retomada dos bens cedidos.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 757/2022, a qual dispõe sobre a cessão de maquinários e equipamentos à Associação dos Produtores de Leite e Agropecuária do Município de Cruzmaltina – APROLEITE, inscrita no CNPJ nº 48.846.081/0001-71, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida – Bairro Rio Azul – Cruzmaltina/PR, CEP 86.855-000.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, na forma do art. 3º, §2º da Lei nº 757/2022, notificará a associação beneficiária da rescisão do termo de cessão e procederá à retomada dos bens cedidos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal registrará, de forma individual e fotograficamente, o estado em que se encontra cada maquinário e equipamento retomado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paraná, aos dezessete dias do mês de junho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 135/2025

Dispõe sobre Contratação contrato por prazo de determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Na forma do disposto pela Lei nº 826/2025, PSS-Edital de nº 01/2025, contratar por Prazo Determinado, o(a) funcionário(a) NADIR CASTURINA TEIXIRA DOMINGUES portadora da cédula de identidade RG 7.037.968-6 SSP/PR, e inscrito no CPF 017.380.599-01, para o cargo de PROFESSOR 20Hrs, Regime Especial de Direito Administrativo, de 16/06/2025 à 15/12/2025.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 16/06/2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB S). PRAZO (30) DIAS. O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos proprietários tabulares, eventuais titulares de direitos reais, terceiros interessados e confrontantes que tramita nesta Prefeitura o Processo Administrativo nº 004/2025, referente à Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), cuja área de interesse abrange as áreas urbanizadas compreendidas dentro do perímetro urbano de São Domingos, advertindo-se que, não sendo apresentada discordância fundamentada perante o Município de Cruzmaltina no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste edital, poderá ser considerada tácita concordância, acarretando a perda de eventuais direitos sobre o imóvel objeto da REURB.

MAURÍCIO BUENO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

TERMO DE CONCLUSÃO

No dia 17 de junho de 2025, faço conclusos ao senhor **Prefeito Municipal de Cruzmaltina,**

Despacho Inicial

1 - Trata-se de requerimento apresentado pela Secretária Municipal de Obras – **Regularização Fundiária Urbana** –, por meio do qual solicita a instauração de processo administrativo visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado **Poligonal 02 – São Domingos**, localizado no município de Cruzmaltina, comarca de Faxinal.

2 - O referido núcleo urbano informal encontra-se formado e consolidado como parte do Núcleo Chupador Lageadão Guararema, estado do Paraná.

3 - Verifica-se, ainda, a existência de lotes urbanos consolidados na realidade fática do local.

4 - A regularização fundiária urbana encontra-se disciplinada, em âmbito federal, pela Lei nº 13.465/2017, a qual instituiu mecanismos voltados à simplificação, celeridade e desburocratização dos procedimentos de regularização em todo o território nacional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

5 - Diante disso, torna-se viável a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado objeto do presente requerimento.

6 - Passa-se, portanto, à análise dos aspectos legais pertinentes.

7 - A requerente possui legitimidade para pleitear a instauração do processo administrativo de regularização fundiária do referido núcleo, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017.

8 - Importa destacar que o núcleo urbano em questão atende aos requisitos do artigo 9º, § 2º, da mencionada legislação federal, por se tratar de núcleo informal consolidado anteriormente a 22 de dezembro de 2016.

9 - Diante do exposto, determino a instauração do processo administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, denominado Poligonal 02 – SÃO DOMINGOS, situado no município de Cruzmaltina, comarca de Faxinal.

10 - Com fundamento no artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 13, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, classifico a presente Regularização Fundiária Urbana como sendo de predominante interesse social – Reurb-S.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

11 - Determino que esta decisão seja devidamente publicizada mediante sua publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

12 - Encaminhe-se à Diretoria competente para que proceda à coleta do termo de anuência dos proprietários tabulares e promova a notificação dos confrontantes.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 17 de junho de 2025.

PREFEITURA DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, número 40, Centro, Cidade de Cruzmaltina e Comarca de Faxinal, por meio da Secretária Municipal de Viação e Obras, Senhora Deise Aparecida Alves, com fundamento no inciso III do artigo 14 da Lei nº 13.465/2017, vem, respeitosamente, requerer a instauração do procedimento administrativo previsto no artigo 28 e seguintes da referida legislação, pelos motivos a seguir expostos:

1 – O Distrito de São Domingos, situado no município de Cruzmaltina e comarca de Faxinal, congrega os adquirentes de lotes ou partes ideais do parcelamento do solo urbano.

2 – O referido núcleo urbano informal foi formado e consolidado à época, como Núcleo Chupador Lageadão Guararema.

3 – Ocorre que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná manifestou entendimento no sentido de que esse tipo de implantação — por meio de lotes ou frações ideais — configura afronta à legislação de parcelamento do solo urbano, motivo pelo qual atualizou suas normas de serviço, vedando a lavratura de escrituras públicas e o registro das respectivas matrículas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

4 – Agora, com o advento da Lei número 13.465/2017, a equipe da Prefeitura Municipal deliberou pela promoção da regularização fundiária do referido núcleo, nos termos autorizados por essa legislação.

5 – Assim, nos moldes do artigo 30 da Lei nº 13.465/2017, a requerente declara que a modalidade de regularização pretendida é predominantemente de interesse social – REURB – S, conforme previsto no artigo 13 do mesmo diploma legal.

6 – Visa-se, ainda, a formalização do núcleo urbano mediante sua conversão em lotes individualizados, com base no instrumento da legitimação fundiária, conforme estabelecido no artigo 23 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.

7 – Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria a instauração do competente procedimento administrativo, com a fixação de prazo razoável para a apresentação dos projetos técnicos exigidos pela legislação aplicável.

Termos em que,

Pede deferimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em
17 de junho de 2025.

DEISE APARECIDA ALVES
Secretária Municipal de Viação e Obras



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Atestamos, para os devidos fins, que os serviços abaixo descritos foram todos executados de acordo com as exigências contratuais, ainda que parte dos mesmos tenham sido prestados sem a devida cobertura do contrato, por conta da expiração do prazo de vigência do mesmo, conforme dados a seguir:

1) DADOS DO CONTRATO

- **Licitação:** Concorrência nº 01/2023;
- **Objeto:** Contratação de execução de projeto de recape asfáltico em CBUQ em vias urbanas do Distrito de Dinizópolis do Município de Cruzmaltina/PR
- **Empresa:** DG PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
- **Contrato:** 268/2023, assinado em 21/12/2023;
- **Prazos:**
 - * execução (CONTRATO) 18/06/2024
 - * execução (ADITIVO) 18/10/2024
 - * vigência 15/12/2024

2) SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ATÉ 15/12/2024)

Medição	Data	Valor	% valor orig. contratual
1	18/06/2024	111.127,87	24,02%
2	25/09/2024	106.493,86	23,01%
TOTAL PAGO		R\$ 217.621,73	47,03%

3) SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (APÓS 15/12/2024)

Discriminação	Situação	Valor	% valor orig. contratual
Saldo do contrato original	Pendente de pagamento	245.071,44	52,97%
Itens removidos do escopo do projeto	Pendente de pagamento	-716,53	0,15%
TOTAL A PAGAR		R\$ 244.354,91	52,81%

Os serviços acima discriminados foram prestados sem cobertura contratual, porém atestamos que foram executados de acordo com as exigências contratuais. Foram removidos do escopo do projeto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

Edição Nº: 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

o plantio de 3 árvores e ajustados os parâmetros da massa de C.B.U.Q. constatado pelos ensaios tecnológicos, gerando redução de valores (ambos os motivos estão expostos no parecer técnico).

Assim, para evitar enriquecimento ilícito do Município de Cruzmaltina, reconhecemos a dívida que totaliza R\$ 244.354,91 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), a qual será paga à empresa contratada mediante indenização.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Cruzmaltina, 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILLA ALVES FREIRE DA COSTA
Data: 17/06/2025 14:07:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilla Alves Freire da Costa
Engenheira Civil do Município
Nomeado através do Decreto Municipal 03.2023 10/01/2023

MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:8696566
2972

Assinado de forma digital
por MAURICIO BUENO DE
CAMARGO:86965662972
Dados: 2025.06.17
14:09:27 -03'00'

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito do Município de Cruzmaltina

Ciente,

DG PAVIMENTACAO
ASFALTICA E
CONSULTORIA
AMBIENTAL:177659
51000154

Assinado de forma digital
por DG PAVIMENTACAO
ASFALTICA E CONSULTORIA
AMBIENTAL:1776595100015
4
Dados: 2025.06.17 14:18:15
-03'00'

DG PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA